

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL		Nº: 0001/2026	
Número processo:	0011/2026	Vigência:	13/05/2026 - 13/05/2027
Atividade:	99 - OUTROS 99.02 - RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR		
Especificação:	Residencia unifamiliar		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MARCIA ELIZABETH DA SILVEIRA BRAZ
CNPJ/CPF:	***.106.907-**
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	GUAJIRU, SN - GUAJIRU - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE

Dispensa de Licença referente a atividade de Residência Unifamiliar tendo como requerente MARCIA ELIZABETH DA SILVA BRAZ com área a ser construída total de 179,15 m² dentro de um terreno de 675,31 m² que está localizado em Guajiru, s/n, Zona Urbana, Itarema-CE, apresentando as seguintes coordenadas do terreno total (UTM – SIRGAS 2000):

P1: 397170.6548 e 9682101.4112
P2: 397169.4369 e 9682125.5550
P3: 397181.5036 e 9682125.3700
P4: 397181.5036 e 9682123.3321
P5: 397184.5978 e 9682123.3321
P6: 397184.5978 e 9682125.3225
P7: 397197.3577 e 9682125.1269
P8: 397196.7327 e 9682116.3941
P9: 397196.6837 e 9682107.4421
P10: 397197.0905 e 9682098.3288

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
2. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
3. A residência deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com um eficiente gerenciamento de resíduos sólidos, o acondicionamento do material segregado, possibilitando a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Declaração de Isenção caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Declaração de Isenção;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
5. A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
6. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA;
7. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 179,15 m². Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.
8. ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação da residência no local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
9. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente dispensa de licença implicará na




Prefeitura Municipal de Itarema
CNPJ: 07.663.941/0001-54
www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=22aAmbiental



aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

10.AVERTÊNCIA: Esta Dispensa de Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 13 de Maio de 2026.


Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente

